



PROJETO DE LEI Nº 78/2013

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA À SUBSTITUIÇÃO DOS POSTES DE MADEIRA POR POSTES DE CONCRETO E RETIRAR GRATUITAMENTE OS POSTES IRREGULARES DO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES.

Autor: Vereador JOMAR SILVA DOS SANTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

D E C R E T A:

Art. 1º Todos os postes instalados pela **CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA**, no Município de Embu das Artes devem ser de estrutura de concreto, dentro das normas ABNT.

Parágrafo único. Considerem-se irregulares os postes localizados em frente às garagens, postes fora de alinhamento em vias asfaltadas e postes de madeira ao qual apresentam riscos a população. Será **Proibida** instalação de poste de madeira dentro do perímetro municipal.

Art.2º O não cumprimento desta lei acarretará multa de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para cada poste de madeira instalado e não substituído dentro do prazo previsto na lei conforme o Art. 1º,

Art. 3º As multas pagas deverão ser depositadas na tesouraria da Prefeitura de Embu das Artes.

Art. 4º A **CONCESSIONÁRIA** tem trezentos e sessenta dias para se adaptar ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário.., 9 de outubro de 2013.

JOMAR SILVA DOS SANTOS

Vereador



JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de substituição dos postes de madeira por postes de concreto, conforme norma ABNT na forma que menciona, e dá outras providências. Já é notório os risco em relação à rede elétrica. Porém, os postes de madeira têm pouca resistência e devido ao tempo, estão em péssimo estado.

Cabe mostrar que postes de madeira em péssimo estado, apresentando iminente perigo, justificado a elaboração desta proposta.

Estes são apenas alguns dos muitos casos que já ocorrerem ao longo dos anos, por isso conta com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Plenário ..., 9 de outubro de 2013.

JOMAR SILVA DOS SANTOS
Vereador